



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6555

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/2007. Desafeta área de terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, transfere-a para o patrimônio disponível do município, faz sua doação à Coordenação Comunitária da Pastoral da Criança, e dá outras providências. (Terreno de 260,00 m², localizado no bairro Vila Atlântida). (Referente à Lei nº 3.722, de 11/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.3
Ordem: 48
nº fls: 04



34/2007
24.04.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **96** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de Sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em - 03/04/2007**
Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - **LISTAS POR 3 VÍAS EM 17.04.2007**

4 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**

5 - **EM 24.04.2007**

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, parte de área institucional, medindo 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), localizada no Bairro Vila Atlântica, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua "D" e da Rua Guarani segue por este alinhamento a uma distância de 26,00m; deste, deflete a direita com ângulo de 90°00" e segue pelo alinhamento a uma distância de 10,00m; deste, deflete a direita com ângulo de 90°00" e segue limitando com o Grupo Escolar a uma distância de 26,00m; deste, deflete a direita com ângulo de 90°00" e segue pelo alinhamento da Rua "D" a uma distância de 10,00 até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno referida no artigo anterior à "Coordenação Comunitária da Pastoral da Criança" para construção de sua sede própria, na qual proporcionará o atendimento de crianças carentes com consultas mensais, pesagens e distribuição da farinha enriquecida.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a "Coordenação Comunitária da Pastoral da Criança", obrigada a lavrar a escritura do imóvel ora doado, no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 22 de março de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGENCIA
EM 24 DE ABRIL DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 22 de março de 2007.

Ofício. nº: CJ/026/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), e, posteriormente, doá-la à Coordenação Comunitária da Pastoral da Criança.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do Bairro Vila Atlântica e adjacências, vez que proporcionará o atendimento de crianças carentes com consultas mensais, pesagens e distribuição da farinha enriquecida.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz Doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que o projeto prevê cláusula de reversão para a dita doação.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº -----/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº /2007, de autoria do Executivo Municipal visa desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), e posteriormente, doá-lo à coordenação comunitária da Pastoral da Criança.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e o bem estar da sua população, cabendo ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Executivo Municipal a iniciativa legislativa para dispor dos bens públicos com o objetivo de atender aos interesses da população.

Desta forma a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: _____